

## **LEI Nº 3.331 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Laranjal Paulista com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

**Parágrafo único** O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**§1º** As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Art. 3º** Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Art. 4º** As edições do Diário Oficial conterão:

- I– O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II– Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

**III-** O ano, número e data da edição;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 (dez) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de março de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo